

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1145/83

INTERESSADO : RUBÉN ERNESTO ZAMBRANO ARDILES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1010/83 - CESG - APROVADO EM 15/06/83.

COMUNICADO AO PLENO EM 29/6/83.

3 - HISTÓRICO

RUBÉN ERNESTO ZAMBRANO ARDILES, nascido aos 22 de Janeiro de 1948, em Chuquicamata, Chile, requer a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. o interessado alega ter feito os estudos primários na Escola nº 4 de Chuquicamata, Chile, com seis séries;

1.2. prosseguiu, no Liceo Coeducacional "Calama", os estudos secundários, com seis séries, nos anos de 1961 a 1966, conforme se depreende do certificado de notas do 2º ciclo do Liceu e do Diploma de Licencia Secundaria, expedido em 20 de novembro de 1979;

1.3. no curso secundário estudou as seguintes disciplinas: Castelhana, Filosofia, Educação cívica, História, Inglês Francês, Matemática, Ciências, Física, Química, Canto, Desenho, Trabalhos Manuais e Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

Pela sua natureza e extensão, os estudos feitos por Rubén Ernesto Zambrano Ardiles devem ser declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

Não tem sido outra a orientação deste Conselho na apreciação de casos análogos, como se verifica pelos critérios adotados em inúmeros pareceres anteriores.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Rubén Ernesto Zambrano Ardiles, no Chile, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, aos 13 de junho de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE